

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



RESOLUÇÃO Nº. 003/2014

Estabelece vedações de caráter geral compreendendo as proibições expressas na legislação eleitoral no âmbito do Poder Legislativo do Município de Tibagi, na forma que especifica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E A MESA EXECUTIVA DIRETORA DOS TRABALHOS, NOS TERMOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO ELEITORAL E NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica terminantemente vedada, a afixação de qualquer propaganda de caráter eleitoral nas dependências do Poder Legislativo quer seja nas suas áreas internas de circulação pública, ou em seus corredores e ainda nas suas áreas de acesso.

Parágrafo Primeiro- Estende-se a vedação disposta no *caput* deste artigo, em relação a afixação de placas, cartazes, adesivos ou banners, nas paredes internas e externas da Câmara Municipal de Tibagi.

Parágrafo Segundo- As proibições estabelecidas nesse artigo não se aplicam para as hipóteses de bens particulares nos mesmos moldes do que preconiza o §2º do art. 37 da Lei 9.504/97.

Art. 2º - Não será permitido o uso de materiais ou serviços custeados pelo Poder Legislativo Municipal, bem como a cessão ou uso de suas dependências em favor promocional de candidato, partido ou coligação partidária.

Art. 3º - Fica igualmente vedada a cessão de servidor público, efetivo ou comissionado, bem como a utilização de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação partidária, durante o horário de expediente normal.

Parágrafo Único – Ficam ressalvados os casos em que os servidores se licenciarem, sem remuneração, na forma assegurada em lei.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, devendo ser afixado em local próprio, e ainda cientificado a todos os Senhores Vereadores, devendo ser dado inteiro conhecimento do teor desta Resolução à toda a comunidade como forma de evidenciar a transparência da postura do Poder Legislativo no processo democrático eleitoral.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI
Em 15 de Agosto de 2014

HOMERO JORGE DAVASCIO
Presidente

NIVALDO ALVES DE SOUZA
Vice- Presidente

HELYNEZ ISABEL TAQUES SANTOS RIBAS
1º Secretária

CECÍLIA NANUZI PAVESI
2º Secretária

RESOLUÇÃO Nº004/2014

Autoriza a transmissão em tempo real das reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais da Câmara Municipal de Tibagi, na forma que especifica.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com as disposições do art. 25, inc.I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tibagi;

R E S O L V E

Art. 1º - Fica autorizada a transmissão em tempo real das reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais através da internet ou por outros meios legalmente permitidos.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tibagi, em 15 de Agosto de 2.014

HOMERO JORGE DAVASCIO
Presidente

NIVALDO DE SOUZA
Vice-Presidente

HELYNEZ ISABEL TAQUES SANTOS
1º Secretária

CECÍLIA NANUZI PAVEZI
2º Secretária

DECRETO Nº 400

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 11, Seção II, inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e diante do que dispõe o decreto federal nº 7.257 de 04/08/2010, Decreto Estadual nº 1.308, de 04/05/92, e Resolução nº 3 do Conselho Nacional da Defesa Civil, e

Considerando ser indispensável que aos esforços da municipalidade seja somado o apoio da comunidade, a fim de minimizar a situação de calamidade devido as fortes chuvas de granizo e torrenciais acompanhadas com um devastador vendaval, e,

Considerando também que a chuva de granizo, torrenciais e vendaval provocaram muitos danos e prejuízos, ocasionando destelhamento, inundações, destruição, provocando o estado de interdição pela Defesa Cível de imóveis residências, comerciais, rurais, Unidades Básicas de Saúde, Hospital Luiza Borba Carneiro, Parque Municipal de máquinas e veículos, Escolas Municipais, Estaduais e Quiosques de Informações destruindo a torre principal de transmissão de informações Tibagi Digital, agricultura e pecuária de corte e leite, e,

Considerando que inúmeras pessoas estão desabrigadas devido à chuva de granizos e vendaval destruir as coberturas dos imóveis,

D E C R E T A :

Art. 1º. É reconhecida a existência de situação de emergência em toda área do município de Tibagi, principalmente na sede nos Distritos Administrativos do Município e nas comunidades rurais de Arroio Grande, Barreiro, Vila Samolão, Limeira, Cachoeirão, Pinheiro Seco, Boa Vista, Serra, Gaias, Campina Alta, São Domingos e Guartelá, tendo em vista as fortes chuvas torrenciais, granizo e acompanhada com um forte vendaval nas primeiras horas do dia dois do mês de setembro do corrente ano, nas áreas em referência e atingindo residências, instalações públicas, instalações comunitárias, instalações industriais, instalações rurais e instalações comerciais, deixando pessoas desabrigadas.

Art. 2º. O presente Decreto terá vigência de trinta (30) dias, podendo ser prorrogado.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Diamante, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e catorze.

Angela Regina Mercer de Mello Nasser
Prefeita Municipal

Luiz Augusto Ciola
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº. 2.532, DE 02 DE SETEMBRO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo a criar, no orçamento vigente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi – TIBAGI PREV, Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Tibagi, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado, no Orçamento Programa do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi – TIBAGI PREV, no Exercício Financeiro de 2014, um Crédito Adicional Especial, para atender o pagamento dos Benefícios Previdenciários de Auxílio Doença, no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), para o Departamento de Benefícios Concedidos, conforme tabela abaixo:

ORGÃO-01	Instituto de Previdência Municipal	
UNIDADE-002	Departamento de Benefícios Concedidos	
09.272.0901-2003	Encargos com Benefícios Previdenciários	
3.3.90.08.00.00	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	
040	Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	300.000,00

Art. 2º - Para abertura do Crédito de que trata o Art. 1º, será utilizada anulação de dotação do orçamento vigente, em igual valor, nos termos do Art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO-01	Instituto de Previdência Municipal	
UNIDADE-002	Departamento de Benefícios Concedidos	
09.272.0901-2003	Encargos com Benefícios Previdenciários	
3.3.90.05.00.00	Outros Benefícios Previdenciários	
040	Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	300.000,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio do Diamante, aos dois do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze (02/09/2014).

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER

Prefeita Municipal

LEI Nº. 2.533, DE 03 DE SETEMBRO DE 2014

Cria os cargos que menciona, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Tibagi, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam criados no Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo, os seguintes cargos, nas quantidades, remuneração e carga horária adiante indicadas:

Quantidade	Cargo	REMUNERAÇÃO	Carga horária semanal	
05	Auxiliar Administrativo	Nível	R\$	40
		05	1.096,38	

Parágrafo único. Aplica-se, no tocante ao provimento e exercício do cargo, as disposições legais específicas vigentes, em especial a lei municipal nº. 1.392, de 07 de maio de 1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais).

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Diamante, aos três do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze (03/09/2014).

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER
Prefeita Municipal